

TC 005.921/2010-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescoop/MA)

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF: 023.009.664-68); Sidney Santana Louzeiro (722.825.093-15); Sr. Mariano Rodrigues da Silva (095.678.877-72); Sra. Maria Eufrásia Campos (CPF: 012.233.053-68); Edvaldo Souza dos Passos (CPF: 935.747.463-34); Edivania Oliveira Moura (CPF: 475.926.213-04); Lilian Freire Fonseca (CPF: 979.810.283-53); Márcia Raquel Ferreira Santos (CPF: 701.521.603-53)

Procurador: não há

Proposta: deferimento de parcelamento de multa para a responsável Sra. Maria Eufrásia Campos

1. Trata-se de pedido de parcelamento de multa aplicada à Sra. Maria Eufrásia Campos (peça 213) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante o subitem 9.6 do Acórdão 2248/2013 – TCU – Plenário (peça 174), em trinta e seis parcelas, possibilitando à responsável pagar a dívida sem comprometer suas finanças.

2. Nos termos do artigo 217 do Regimento Interno do Tribunal, “em qualquer fase do processo, o Tribunal ou o relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até trinta e seis parcelas, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial. § 1º Verificada a hipótese prevista neste artigo, incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais.” Como se trata de multa, deverá incidir apenas correção monetária desde a data do 2248/2013 – TCU – Plenário até a do efetivo recolhimento, caso o pedido seja deferido, conforme item 9.6 do referido acórdão.

3. Cumpre destacar que as responsáveis Sras. Edivânia Oliveira Moura, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Adalva Alves Monteiro interpuseram os recursos de peças 209, 210 e 218, respectivamente, que estão pendentes de exame de admissibilidade pela Serur. **Desta forma, após a apreciação do pedido de parcelamento ora examinado, os autos devem ser encaminhados à Serur para exames dos Recursos R001 a R003, ressaltando-se que foram concluídas todas as notificações do Acórdão 2248/2013 – TCU – Plenário.**

4. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443/92 e 217 do Regimento Interno do TCU, o deferimento do pedido, no sentido de:

a) autorizar o parcelamento da multa aplicada à Sra. Maria Eufrásia Campos mediante o subitem 9.6 do Acórdão 2248/2013 – TCU – Plenário em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue o recolhimento da primeira parcela da multa, vencendo-se as demais parcelas em intervalos de trinta dias; e

b) fixar o prazo de 15 dias, a contar do respectivo recolhimento, para que seja comprovado o pagamento das parcelas da dívida perante o Tribunal, ficando a responsável ciente de que o



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

inadimplemento de qualquer uma das prestações implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/92.

Secex-MA, Assessoria, em 8/4/2014

Marcileia Alves de Oliveira Barros

AUFC – Mat. 6544-7